



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
Gabinete de Consultoria Legislativa

**DECRETO Nº 56.087, DE 13 DE SETEMBRO DE 2021.**  
(publicado no DOE n.º 185, de 14 de setembro de 2021)

Institui o Comitê Estadual Intersetorial pela Primeira Infância.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 82, incisos V e VII, da Constituição do Estado,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica instituído o Comitê Estadual Intersetorial pela Primeira Infância destinado à promoção, à proteção e à defesa dos direitos da criança na primeira infância, sem discriminação étnico-racial, de gênero, regional, religiosa, ideológica, partidária, econômica, de orientação sexual, de nacionalidade ou de qualquer outra natureza, conforme as diretrizes do Plano Nacional pela Primeira Infância.

**Art. 2º** Compete ao Comitê Estadual Intersetorial pela Primeira Infância:

I - elaborar o Plano Estadual pela Primeira Infância, que deverá ser aprovado pelo Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente - CEDICA/RS;

II - mobilizar e articular os atores do Sistema de Garantia de Direitos a participarem da elaboração e da implementação do Plano Estadual pela Primeira Infância;

III - apoiar e estimular a implementação das ações do Plano Estadual pela Primeira Infância;

IV - monitorar e avaliar a execução do Plano Estadual pela Primeira Infância, bem como propor sua revisão, quando necessário;

V - apresentar, no mês de março de cada ano, relatórios de acompanhamento da implementação do Plano Estadual pela Primeira Infância ao CEDICA/RS;

VII - apoiar e estimular a implementação dos Comitês Municipais pela Primeira Infância, assim como a elaboração dos Planos Municipais pela Primeira infância; e

VIII - articular e mobilizar o Sistema de Garantia e Direitos, em âmbito estadual, para a promoção, a proteção e a defesa dos direitos da Primeira Infância.

**Art. 3º** O Comitê Estadual Intersetorial pela Primeira Infância deverá ser integrado por representantes, titular e suplente, dos seguintes órgãos e entidades:

I - Secretaria da Igualdade, Cidadania, Direitos Humanos e Assistência Social;

II - Secretaria de Planejamento, Governança e Gestão;

III - Secretaria da Educação;

VI - Secretaria da Saúde;

V - Secretaria da Segurança Pública;

VI - Secretaria de Obras e Habitação;

VII - Secretaria do Trabalho, Emprego e Renda;

VIII - Secretaria de Justiça e Sistemas Penal e Socioeducativo;

IX - Secretaria da Cultura;

- X - Fundação de Proteção Especial – FPE;
- XI - Fundação de Atendimento Socioeducativo – FASE;
- XII - Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente - CEDICA;
- XIII - Conselho Estadual de Assistência Social - CEAS; e
- XIV - Conselho Estadual de Saúde – CES.

§ 1º Serão convidados a participar do Comitê Estadual Intersetorial pela Primeira Infância, representantes, titular e suplente, dos seguintes órgãos e entidades:

- I - Ministério Público do Estado;
- II - Tribunal de Justiça do Estado;
- III - Assembleia Legislativa do Estado;
- IV - Defensoria Pública do Estado;
- V - Associação dos Conselheiros e Ex-Conselheiros Tutelares do Rio Grande do Sul - ACONTURS;
- VI - Fórum Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente do Rio Grande do Sul - Fórum DCA/RS;
- VII - Conselho Estadual de Educação - CEED;
- VIII - Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa com Deficiência - COEPEDE;
- IX - Conselho Estadual de Direitos Humanos - CEDH;
- X - Conselho Estadual dos Direitos da Mulher - CEDM;
- XI - Conselho Estadual de Participação e Desenvolvimento da Comunidade Negra - CODENE;
- XII - Conselho Estadual dos Povos Indígenas - CEPI; e
- XIII - Federação das Associações de Municípios do Rio Grande do Sul - FAMURS.

§ 2º O Comitê Estadual Intersetorial pela Primeira Infância poderá convidar representantes de outros órgãos ou entidades, públicos ou privados, de organizações da sociedade civil, de entidades representantes de classes, bem como técnicos e especialistas nas questões da Primeira Infância com reconhecida atuação na área, com o fim de contribuir com a matéria em exame.

§ 3º As organizações da sociedade civil que se fizerem presente às reuniões do Comitê Estadual Intersetorial terão direito a participar das discussões.

§ 4º A coordenação do Comitê Estadual Intersetorial pela Primeira Infância será exercida de forma compartilhada pela Secretaria da Igualdade, Cidadania, Direitos Humanos e Assistência Social e pela Secretaria da Saúde.

§ 5º Caberá à Secretaria da Igualdade, Cidadania, Direitos Humanos e Assistência Social prover a estrutura física, de recursos humanos e financeira necessárias ao desempenho das funções institucionais do Comitê Estadual Intersetorial pela Primeira Infância.

§ 6º Os representantes, titular e suplente, dos órgãos, das entidades e das instituições de que trata este artigo, serão indicados por seus titulares, dirigentes máximos ou representantes legais ao Secretário de Estado da Igualdade, Cidadania, Direitos Humanos e Assistência Social.

**Art. 4º** A função de membro do Comitê Estadual Intersetorial pela Primeira Infância será considerada prestação de serviço público relevante e não será remunerada.

**Art. 5º** O Comitê Estadual Intersetorial da Primeira Infância terá o prazo de noventa dias, a contar da sua instauração, para apresentar plano de ação para a elaboração do Plano Estadual ao CEDICA.

**Art. 6º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Decreto nº [42.199](#), de 7 de abril de 2003.

**PALÁCIO PIRATINI**, em Porto Alegre, 13 de setembro de 2021.

**FIM DO DOCUMENTO**